

## Repositório ISCTE-IUL

---

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2018-07-10

Deposited version:

Post-print

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Batista, M. C. & Lopes, A. I. (2018). Sobre o enforcement das IAS/IFRS em Portugal: entidades e mecanismos. In XXVIII Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica. Guarda: IPG.

Further information on publisher's website:

--

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Batista, M. C. & Lopes, A. I. (2018). Sobre o enforcement das IAS/IFRS em Portugal: entidades e mecanismos. In XXVIII Jornadas Luso Espanholas de Gestão Científica. Guarda: IPG.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

---

### Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

---

CONTABILIDADE

## **SOBRE O ENFORCEMENT DAS IAS/IFRS EM PORTUGAL: ENTIDADES E MECANISMOS**

Miguel Carço Batista  
miguel\_joao\_batista@iscte-iul.pt  
ISCTE-IUL Instituto Universitário de Lisboa  
Lisboa, Portugal

Ana Isabel Lopes  
ana.isabel.lopes@iscte-iul.pt  
Business Research Unit (UNIDE-IUL)  
ISCTE-IUL Instituto Universitário de Lisboa  
Lisboa, Portugal

### **RESUMO**

Este estudo visa analisar o processo que assegura o cumprimento (*enforcement*) das normas internacionais de contabilidade por parte das entidades envolvidas e dos mecanismos disponíveis em Portugal. Destaca-se o papel da Comissão de Mercados de Valores Mobiliários (CMVM) e do *European Securities and Markets Authority* (ESMA), analisando o seu trabalho e abordando as matérias destacadas no reporte financeiro e na revisão de contas. Aborda-se o novo panorama profissional dos Revisores Oficiais de Contas (ROCs), decorrente da nova secção dedicada às matérias relevantes de auditoria (MRAs) na Certificação Legal de Contas (CLC) de Entidades de Interesse Público (EIPs). Os resultados permitem: i) comparar o papel do ESMA com o das entidades portuguesas de *Oversight*; e, ii) analisar e categorizar as MRAs mais recorrentes numa amostra de 40 EIPs supervisionadas pela CMVM, nas quais se demonstra a tendência para enumerar matérias com elevado grau de subjetividade alertando-se para a sua eventual falta de relevância.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Enforcement*, Normas Internacionais de Contabilidade, Normas Internacionais de Relato Financeiro, Supervisão Financeira, Matérias Relevantes de Auditoria.

### **ABSTRACT**

This study aims at analysing the enforcement process of international financial reporting standards by the entities engaged with the available enforcement mechanisms in Portugal. The role of the Portuguese Securities Market Commission (CMVM) and the European Securities and Markets Authority (ESMA) is addressed, analysing its work and covering highlighted matters on financial reporting and auditing. The new role played by the Portuguese Regulated Auditors (ROCs) is addressed in light of the mandatory section devoted to Key Audit Matters (MRAs) in Auditing reports for Public Interest Entities (EIPs). Results able to: i) compare the role of ESMA with Portuguese Oversight entities; ii) analyse and classify the most recurrent MRAs for a sample of 40 public interest entities supervised by CMVM, showing the tendency for emphasize those with higher degree of subjectivity and drawing attention for possible lack of relevance.

**KEYWORDS:** *Enforcement*, International Accounting Standards, International Financial Reporting Standards, Financial Supervision, Key audit matters.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo caracterizar o papel do *European Securities and Markets Authority* (ESMA), entidade reguladora dos mercados financeiros na União Europeia (UE), e detalhar as medidas de *enforcement* (mecanismos de controlo responsáveis por fazer cumprir determinadas regras) das normas internacionais de contabilidade, *International Accounting Standards* (IAS) / *International Financial Reporting Standards* (IFRS), existentes em Portugal, enfatizando a metodologia de trabalho dos diversos agentes intervenientes, e salientando em particular o trabalho dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Os principais objetivos deste estudo dividem-se em duas categorias:

- i. Elucidação quanto ao trabalho efetuado pelo ESMA e pelas entidades portuguesas de supervisão financeira, comparando o que estes vieram a destacar em termos de matérias preocupantes de reporte financeiro e revisão de contas;
- ii. Apresentação das principais áreas de interesse relevante para a auditoria que estão associadas a matérias que podem apresentar um risco significativo de distorção material nas demonstrações financeiras.

No primeiro caso, os resultados permitem observar as correspondências entre as matérias destacadas pelo ESMA e pela CMVM, e compreender melhor a interação entre as entidades portuguesas e as da UE. No segundo caso, os resultados demonstram o atual panorama do trabalho efetuado pelos auditores em Portugal e as matérias contabilísticas cuja revisão envolve mais dificuldades.

Em última análise, o *enforcement* visa a relevância e a fiabilidade da informação reportada, por forma que ela seja facilmente entendível por todos os *stakeholders*, independentemente da sua nacionalidade.

Relativamente ao primeiro objetivo, foi efetuada uma recolha exaustiva de dados da biblioteca do *website* do ESMA, bem como de publicações de carácter informativo disponibilizadas no *website* da CMVM. A ideia seria documentar o estado da arte atual relativamente às entidades europeias e nacionais ao nível de *enforcement*.

Para o segundo objetivo, foram recolhidos Relatórios e Contas (R&C) e analisadas as Certificações Legais de Contas (CLCs) relativas a contas consolidadas neles presentes, para entidades nacionais com títulos admitidos à cotação em bolsa, i.e emitentes. Este conjunto de entidades foi identificado no Sistema de difusão de informação do *website* da CMVM. A ideia seria investigar as áreas da contabilidade que mais merecem destaque na revisão de contas por parte dos auditores.

Após o ponto da introdução, o ponto 2 lida com a revisão de literatura e o enquadramento teórico. No terceiro ponto, é explicitado o desenho de investigação, enunciando detalhadamente a metodologia e os dados recolhidos e compilados para cada um dos objetivos definidos nesta dissertação. De seguida, no ponto 4, procede-se à análise dos resultados obtidos, e, no seguinte, ponto 5, são apresentadas as conclusões e limitações do estudo.

## 2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO E REVISÃO DE LITERATURA

Desde 2005, no seguimento do Regulamento (CE) nº 1606/2002, todas as empresas com títulos à cotação em bolsa nos Estados Membros (EMs) da UE são obrigadas a elaborar as suas demonstrações financeiras consolidadas aplicando as *International Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS). Esta obrigatoriedade implicou uma das maiores mudanças na história da contabilidade (Christensen et al., 2013) no domínio da harmonização e normalização contabilística que se fundamentou na diversidade de sistemas contabilísticos existentes nos vários EMs da UE (Fritz e Lämmle, 2003). Tendo em conta que o Regulamento dita que os EMs têm de tomar medidas apropriadas para assegurar o cumprimento das normas, muitos países implementaram reformas no *enforcement* concomitantes com a adoção das IFRS.

Muitos estudos examinam o impacto da adoção das IFRS/IAS na qualidade do reporte financeiro (e.g., Bartov et al., 2005; Karampinis e Hevas, 2011; Paananen e Lin, 2009). De acordo com Fera (2016), a análise sobre o impacto e qualidade das IAS/IFRS sustenta-se em duas abordagens normalmente adotadas por diversos autores: i) *pro-standard*, segundo a qual a adoção das IAS/IFRS tem um impacto positivo devido ao facto de este conjunto de normas apresentar uma qualidade superior face às normas locais de cada EM; ii)

*pro-incentive*, que destaca a importância de incentivos, prevendo impactos positivos superiores em países com fortes sistemas legais e mecanismos eficazes de *enforcement*.

É devido ao uso destas duas abordagens que existem resultados contraditórios no que toca ao impacto da adoção das IFRS. Alguns estudos relatam que a adoção das IFRS teve efeitos positivos (Iatridis e Rouvolis, 2010), ao passo que outros relatam efeitos negativos (Paananen e Lin, 2009), mistos (Christensen et al., 2007) ou mesmo nenhuma influência (Callao et al., 2007) na qualidade do reporte financeiro.

De acordo com Fera (2016), estudos que seguem a abordagem *pro-standard* tendem a apresentar resultados positivos, alegando que apenas a qualidade dos *standards* determina a qualidade de reporte, não dando importância a outros fatores, tais como incentivos e questões relacionadas com as autoridades reguladoras locais. No que diz respeito à abordagem *pro-incentive*, Ebaid (2016) conclui que a qualidade do reporte financeiro diminuiu após a adoção das IFRS (neste caso, no Egito), devido ao facto de o governo não ter implementado um sistema de *enforcement* eficaz e ao facto de as autoridades reguladoras não terem tomado as medidas necessárias para se adaptarem à nova realidade. Mantendo a mesma abordagem, Christensen et al. (2013) alegam que sem um sistema de *enforcement* eficaz o número de evidências relacionado com benefícios dos mercados de capitais após a adoção obrigatória das IFRS é reduzido. Assim sendo, é possível concluir que as mudanças no *enforcement* têm um papel importante na qualidade do relato financeiro após a adoção obrigatória das IAS/IFRS.

No entanto, os resultados de tais estudos não são homogêneos e devem ser encarados com precaução, pois há muitos outros fatores que diferem de estudo para estudo, nomeadamente, a análise do impacto da adoção obrigatória (Devalle et al., 2010; Prather-Kinsey et al., 2008) vs. adoção voluntária (Jermakowicz et al., 2007; Leuz e Verrecchia, 2000), o tipo de empresas representado nas amostras e fatores exclusivos a cada país (Reino Unido-Horton e Serafeim, 2010; Portugal-Morais e Curto, 2008).

As IFRS, devido ao seu carácter flexível, acabam por ser uma língua global com vários dialetos (Palea, 2013) e um dos grandes problemas lidar com a inconsistência de aplicação dos *standards* (Obradovic, 2014). Esta situação pode ser potenciada pelo facto de alguns países adotarem uma versão modificada das IFRS adequando-as ao seu sistema jurídico e fiscal, o que, poderá afetar a comparabilidade e induzir em erro os potenciais investidores. A IFRS Foundation reconhece o problema e apela aos países que adotem as IFRS, que evitem ao máximo criar variantes nacionais das normas (IFRS Foundation, 2012). A comparabilidade é também uma preocupação do *International Federation of Accountants* (IFAC), desenvolvendo as *International Standards on Auditing* (ISA) de modo a assegurar a comparabilidade global entre contas auditadas. Para além de normas cujo critério diz respeito à prática de auditoria *per se*, o IFAC também publica *standards* relativos a ética profissional e promove a harmonização global de empresas de auditoria (Willemain, 2008).

O facto de um determinado país adotar um certo normativo não garante a sua implementação eficaz (McGee, 2006), pois existem velhas mentalidades que podem demorar gerações a serem mudadas. No fundo, é legítimo concluir, tal como refere Kothari (2000), que a qualidade da informação financeira é função da qualidade das normas, do *enforcement* e da aplicação das mesmas. Se ninguém intervém quando as regras são desrespeitadas, essas regras não passam de requisitos em folhas de papel. A falta de *enforcement* eficaz pode permitir aos gestores alcançarem mais facilmente os resultados previstos, manipulando os rendimentos da empresa ao longo do tempo (Hope 2003).

O *Enforcement* pode ser definido como um processo utilizado para garantir que as normas de reporte financeiro exigidas estão a ser devidamente aplicadas, tomando medidas apropriadas no caso de deteção de violação dessas mesmas normas (ESMA, 2015). Diferencia-se do *Endorsement*, que consiste na divulgação/promoção da adoção de um conjunto de normas, enumerando as potenciais vantagens por forma a convencer os *stakeholders* a integrar esse conjunto nas suas estratégias.

O IASB, juntamente com outras organizações internacionais, tais como a *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG), tem vindo a incentivar a adoção das IFRS (*endorsement*). No entanto, apenas as autoridades regionais ou locais de cada geografia ou país, nomeadamente a própria União Europeia e os reguladores de mercados financeiros, têm a autoridade de impor a sua utilização e proceder à verificação da sua implementação (*enforcement*) (Soderstrom & Sun, 2007).

Na comunicação publicada pelo Conselho Europeu em junho de 2000, *EU: Financial Reporting Strategy way Forward*, são definidos os cinco elementos que caracterizam o *enforcement*: i) A clareza das normas de contabilidade; ii) A interpretação e orientação atempada da implementação das normas; iii) A revisão de contas; iv) A monitorização por autoridades de supervisão; e, iv) A aplicação de sanções eficazes.

Para assegurar o cumprimento destes elementos o documento refere que a função de auditor, que assegura a aplicação apropriada das normas, tem de ser uniforme por toda a UE. O que implica o estabelecimento de normas para a função, a elaboração de *standards* de ética profissional e a implementação de um sistema de controlo de qualidade dos profissionais. É referido também o papel que as autoridades de supervisão dos setores de valores mobiliários têm para assegurar o cumprimento das normas financeiras, pois é do interesse destas assegurar que os mercados que regulam apliquem as normas eficaz e consistentemente. Estas autoridades têm de ter um papel ativo em questões de *enforcement*, sendo que na comunicação é feito um apelo às autoridades europeias para a criação de uma abordagem comum ao *enforcement*, de modo a evitar arbitrariedade.

Segundo a FEE (Federation of European Accountants), atual *Accountancy Europe*, (FEE, 2001: 8), numa perspetiva europeia, o *enforcement* pode ser dividido em seis níveis: i) Auto-*enforcement*; ii) Auditoria legal; iii) Aprovação das demonstrações financeiras; iv) Sistema de supervisão institucional (*oversight system*); v) Tribunais; vi) Imprensa/Comunicação social. Neste estudo vamos dar relevo à auditoria legal e ao Sistema de supervisão institucional.

A auditoria legal constitui uma medida de *enforcement* no sentido em que após a elaboração das demonstrações financeiras (DFs) estas devem ser fiscalizadas por um Revisor Oficial de Contas (ROC)/Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC). Por sua vez, o sistema de supervisão institucional (*oversight system*) diz respeito ao papel de entidades externas à empresa e aos auditores desta, com um papel significativo no que concerne ao *enforcement*. Os auditores externos têm um papel no que diz respeito a garantir a qualidade das DFs, no entanto, outras entidades, tais como reguladores de mercados bolsistas e entidades governamentais, podem contribuir para a promoção e monitorização de informação contabilística relativa aos mercados financeiros (Frost et al., 2006). Por norma, estas entidades externas têm papéis específicos no processo de *enforcement*, nomeadamente no que refere a decisões relacionadas com interpretação das normas e prestação de auxílio na implementação das mesmas. A adoção das IFRS não altera o papel destas entidades, mas exige que as suas decisões de *enforcement* sejam consistentes e comparáveis entre países (CESR 2003). Regra geral, estas entidades são os reguladores da bolsa de valores, departamentos governamentais ou um painel de revisão que investiga denúncias de irregularidades que lhe são submetidas, como é o caso do Reino Unido.

O sistema de supervisão institucional em Portugal é composto pela CMVM, que regulamenta os mercados bolsistas (i.e: empresas com títulos à cotação), o Banco de Portugal (BdP), responsável por verificar o cumprimento das normas por parte das instituições financeiras, e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), que verifica o cumprimento das normas das companhias de seguros e dos fundos de pensões. De destacar que estas entidades efetuam as suas análises recorrendo a amostras e não à totalidade das empresas. É esta componente do *enforcement*, relacionada também com o papel dos auditores, que terá maior foco neste trabalho. De acordo com Wymeersch (2007), Portugal adota o modelo tripartido de organização da supervisão financeira, sendo que estas três entidades são representadas no CNSF (Conselho Nacional de Supervisores Financeiros).

Brown et al. (2014) desenvolvem um índice que visa entender melhor as diferenças entre países no que diz respeito ao trabalho de entidades responsáveis por assegurar a qualidade das demonstrações financeiras, nomeadamente auditores (através do item AUDIT) e autoridades reguladoras (item ENFORCE). A análise é feita para 51 países, Portugal incluído, para os anos de 2002, 2005 e 2008, com dados recolhidos do IFAC, do Grupo Banco Mundial e de autoridades reguladoras nacionais. Para o item ENFORCE, são tidas em conta variáveis como o poder que as autoridades de cada país têm em matérias como o estabelecimento, a revisão ou promoção de normas, o nível de divulgação do trabalho por elas efetuado, o seu número de colaboradores, etc. Analisando os valores do item ENFORCE para os países que adotaram as IFRS em 2005, e que correspondem a 27 dos 51 analisados, Portugal ficou nos primeiros 10 lugares em 2002, mas foi descendo de posição ao longo do tempo, tendo saído do TOP 10 em 2005 e 2008. Esta classificação deve-se em parte ao facto de as autoridades em Portugal, de acordo com o estudo, não divulgarem convenientemente os resultados do seu trabalho. Contudo, pode-se observar que, de 2005 para 2008, o nível de recursos existentes, medido pelo número de colaboradores na autoridade por milhão de habitantes, aumentou significativamente.

Tal significa um investimento nos recursos, o que poderá ser um primeiro passo para aumentar a divulgação do seu trabalho.

Seguindo a tipologia definida por Wymeersch (2007), Portugal adota o modelo tripartido de supervisão financeira, que corresponde a uma abordagem institucional à supervisão (*Traditional three-pillar or insitutional model*). Neste paradigma, o *core business* de uma entidade determina a sua classificação e, consequentemente, o tipo de supervisão a que está sujeita. Uma entidade com intenções de seguir uma linha de negócios relacionada com a banca terá de ser registada como tal. Após o registo, a entidade permanece sujeita ao mesmo tipo de supervisão, mesmo que expanda a sua atividade para além da inicialmente definida. Diferentes supervisores são definidos para cada linha sectorial, normalmente um para a banca, outro para os seguros, e um terceiro para os valores mobiliários. Cada supervisor desenvolve a sua abordagem, técnicas e práticas, de uma forma independente dos outros supervisores.

Este sistema tem sido alvo de diversas críticas, essencialmente pelo facto de grandes grupos empresariais terem várias linhas de negócio, as quais podem ser enquadradas nas três áreas definidas. Esta realidade torna difícil a sua classificação. Taylor (1995) refere que um modelo baseado em distinções entre a banca, seguros e valores mobiliários não é um mecanismo eficaz na supervisão de um sistema financeiro em que essas mesmas distinções se estão a tornar irrelevantes. Por sua vez, Buttigieg (2013) refere que antes da desregulação dos serviços financeiros, que em termos globais ocorreu no final do século XX, as instituições financeiras eram geralmente proibidas de seguir mais do que uma linha de negócio. Assim sendo, era natural que a supervisão financeira consistisse em organismos responsáveis por cada linha de negócio. No entanto, e como consequência da desregulação e da liberalização do setor financeiro, a situação inverteu-se e Kaufman et al. (1984) refere que foi garantida às instituições a liberdade de fornecerem diferentes tipos de serviços.

Todas estas críticas estão bem sintetizadas na consulta pública lançada pelo Ministério das Finanças, que terminou em outubro de 2009, intitulada *Reforma da Supervisão Financeira em Portugal*, e que consistia numa proposta de reforma do modelo institucional nacional de supervisão financeira:

*"O modelo tripartido de organização da supervisão financeira está historicamente associado à separação das actividades de intermediação financeira, pelo que a sua adequação e eficácia é questionável no contexto de um crescente surgimento de conglomerados financeiros e, nessa medida, de expansão da banca universal. Por outro lado, a cada vez maior sofisticação dos produtos financeiros, que podem ser alternativamente qualificados como produtos bancários, valores mobiliários, ou contratos de seguros ou de investimento, dá origem a oportunidades de arbitragem regulatória e, consequentemente, à possibilidade de aplicação de diferentes padrões de proteção a investidores semelhantes"*

Esta consulta pública tinha como objetivo a atualização e modernização do sistema de supervisão de maneira a acompanhar a evolução financeira, as novas formas de negociação, a crescente complexidade de produtos, e a globalização. Para além disso, a reforma da supervisão serviria para pôr fim a lacunas e casos de sobreposição de supervisão, de modo a diminuir custos (Rodrigues, 2010). No entanto, o referido projeto de reforma não se chegou a concretizar.

Outros modelos de supervisão coexistem, nomeadamente o modelo Twin Peaks suportado numa abordagem institucional (Taylor, 1997; Buttigieg, 2013; Moreira, 2009) e o Modelo do Supervisor Financeiro Único, que assenta na integração dos vários supervisores numa única entidade, responsável pela supervisão prudencial e pela regulação comportamental (Čihák e Podpiera, 2006; Pellegrina e Masciandaro, 2008; Lomnicka, 1999).

O *enforcement* pode ser feito de forma a que a comunidade considere aceitável a intervenção de várias entidades (Brown & Tarca, 2007), mas sem mecanismos apropriados de *accountability*<sup>1</sup> existe o risco do supervisor vir a tornar-se numa entidade excessivamente poderosa, e consequentemente, desligada da realidade empresarial (Briault, 1999).

---

<sup>1</sup>*Accountability* é um termo da língua inglesa, que pode ser traduzido para português como "responsabilidade com ética" ou "responsabilização", que remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo prestarem contas a instâncias controladoras. *Accountability* implica uma explicação do que se faz, a forma de o fazer, a razão de o fazer e quanto se gasta ao fazê-lo. Não se trata apenas de prestar contas quantitativamente, mas de autoavaliar o trabalho feito e dar a conhecer o que se conseguiu e justificar aquilo em que se falhou.

### 3. ENTIDADES DE ENFORCEMENT

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DO ESMA

O ESMA é a entidade reguladora dos mercados financeiros na UE. É uma organização independente que reporta ao *Economic and Monetary Affairs Committee* (ECON). Tem como missão assegurar a proteção do investidor e promover a ordem e estabilidade nos mercados financeiros. É o sucessor do *Committee of European Securities Regulators* (CESR), resultante de um apelo à criação de um Sistema Europeu de Supervisão Financeira (ESFS) num relatório publicado por *de Larosière*, do qual o ESMA faz parte. O ESMA começou a operar em janeiro de 2011 de acordo com o Regulamento (UE) nº 1095/2010 de 24 de novembro de 2010.

O ESMA alcança a sua missão através de quatro atividades: i) Avaliação dos riscos para o investidor, mercado e estabilidade financeira; ii) Elaboração de um *rulebook* para os mercados financeiros da UE; iii) Promoção da convergência e supervisão; e, iv) Supervisão direta de entidades financeiras específicas (agências de notação de risco e repositórios de transações).

Para além de colaborar com as Autoridades de Supervisão nacionais competentes de cada EM, o ESMA também coopera com a *IFRS Foundation* para promover a aplicação constante das IFRS. O *Staff* do ESMA é convidado a participar em grupos de trabalho do IASB e também se manifesta face às propostas publicadas pelo IASB relativas à introdução de novos *standards*, evidenciando o ponto de vista dos *enforcers* e destacando o nível e capacidade de supervisão e regulação possível (*enforceability*) da norma. A cooperação entre as duas entidades foi reconhecida num protocolo assinado entre ambas em 2014, e revisto em 2016 (*IFRS Foundation and ESMA statement of protocols for cooperation on International Financial Reporting Standards*).

O ESMA tem o papel de observador no *Supervisory Board* e no *Technical Expert Group* da EFRAG, contribuindo ativamente na promoção das IFRS e tem também em conta processos da área da auditoria, pois também participa no *Committee of European Auditing Oversight Bodies* (CEAOB).

Paralelamente, o ESMA organiza a *European Enforcers Coordination Sessions* (EECS), um fórum que junta 41 *enforcers*, pertencentes a 28 EMs da UE e 2 países da *European Economic Area* (EEA). Através deste fórum, os *enforcers* partilham e comparam as suas experiências, discutindo casos particulares de modo a promover abordagens consistentes no que diz respeito à aplicação das IFRS (de frisar que, apesar de tudo, a interpretação das IFRS é da responsabilidade do *IFRS Interpretations Committee*).

No âmbito das suas atividades, o ESMA publicou, em julho de 2013, um documento para consulta relativo à proposta da criação de *guidelines* de *enforcement*. Este foi o resultado de uma revisão aos *standards* nºs 1 e 2 do CESR, com o objetivo de refletir a experiência resultante da sua aplicação desde 2005. Neste documento, o ESMA apelava à resposta e *feedback*, sobre uma lista de perguntas específicas, solicitando que a submissão de respostas fosse efetuada até ao dia 15 de outubro desse ano.

O ESMA recebeu 32 respostas, cujos respondentes incluíam: empresas de auditoria, tais como a *PricewaterhouseCoopers* (PwC) e a *Deloitte*, órgãos de contabilidade, tais como a FEE (atual *Accountancy Europe*) e o *Institute of Chartered Accountants in England and Wales* (ICAEW), *standard setters*, tais como o *Deutsches Rechnungslegungs Standards Committee e.V.* (DRSC) e o *Organismo Italiano di Contabilita* (OIC), entre outros. As maiores críticas recebidas diziam respeito à relação entre as *guidelines* e a “Diretiva de Transparência”<sup>2</sup>, ao facto desta consulta pública poder ser interpretado como uma ambição do ESMA em se tornar numa entidade responsável pela definição de políticas e *standards* (*standard-setter*), e ainda por assumir um papel de interpretador das normas. As críticas realçaram a necessidade de assegurar que o ESMA e os *enforcers* europeus não interfiram com os *organismos que criam normas de contabilidade*, sendo que se devem restringir a apelar regularmente à atenção para questões normativas suscitadoras de dúvida, com as quais se deparem ao longo da execução do seu trabalho.

O relatório final relativo às *guidelines* contemplou uma análise geral ao *feedback* recebido, e que o ESMA considerou ter sido bastante positivo, apesar das críticas referidas. Como resposta a essas críticas, o ESMA esclareceu que não tinha intenções de se tornar num *standard setter* nem num interpretador de normas, tendo confirmado que o seu papel e dos *enforcers* europeus é precisamente aquele referido na respetiva crítica (i.e,

<sup>2</sup> Diretiva 2004/109/CE – Diretiva que adota medidas relacionadas com a harmonização dos requisitos de transparência no que concerne a informações respeitantes aos emittentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado.

apelar à atenção para assuntos que gerem dúvidas). Também esclareceu que o seu critério de materialidade, no que diz respeito ao *enforcement*, corresponde àquele que consta da estrutura conceptual das normas em causa. Finalmente, as *guidelines per se* foram publicadas em outubro de 2014 em todas as línguas oficiais da UE (*ESMA Guidelines on enforcement of financial information*), e definem os objetivos de *enforcement* e o seu âmbito (ilimitado ou focado), as características dos *enforcers* europeus; e os princípios comuns que devem ser seguidos no processo de *enforcement* (métodos de seleção dos procedimentos de análise, ações de *enforcement* e coordenação europeia). O documento define o objetivo do *enforcement* como o de contribuir para a aplicação consistente da informação financeira e, conseqüentemente, contribuir para a sua transparência, promovendo a proteção e confiança de mercados e investidores.

O âmbito do *enforcement* diz respeito ao que é analisado em termos de informação financeira. Se se tratar da avaliação do conteúdo da informação financeira no seu todo, de modo a identificar áreas cujo cumprimento do normativo é questionável ou que impliquem retificações, trata-se de uma análise de âmbito ilimitado. Se forem avaliadas somente questões predefinidas, estamos perante uma análise de âmbito focado. No que diz respeito aos *enforcers* europeus, as *guidelines* remetem para a “Diretiva Transparência”, que define que as responsabilidades pelo *enforcement* são das autoridades competentes designadas em cada EM e, em alguns casos, entidades que tenham recebido delegação para tal. Em relação à coordenação europeia, as *guidelines* promovem a harmonização do processo de *enforcement*, remetendo para a discussão e partilha de ideias no EECS.

Realce-se ainda que, desde 2012, o ESMA publica anualmente um Documento (*European Common Enforcement Priorities*) que tem como objetivo promover a aplicação consistente das IFRS, sendo que a partir de 2014 esses documentos passaram a ter como referência as *guidelines* anteriormente mencionadas. Neste documento referem-se as matérias identificadas pelo ESMA e pelos *enforcers* europeus, e que são merecedoras de particular atenção por parte dos emitentes/revisores na elaboração/revisão das DFs relativas ao exercício desse ano. Anunciar essas prioridades antes da finalização das DFs anuais ajuda a prevenir maus relatos e contribui para a melhoria da consistência e qualidade do reporte financeiro europeu. Assim sendo, o ESMA e os *enforcers* monitorizam e avaliam a aplicação desses tópicos, sendo os resultados posteriormente divulgados no relatório de atividades relativo ao exercício desse ano (*ESMA Report on Enforcement and Regulatory Activities of Accounting Enforcers*).

Na Tabela 1 encontram-se sintetizados os tópicos destacados nos *statements* até à presente data, sendo possível inferir que existem tópicos repetidos ao longo dos anos.

**Tabela 1: Prioridades de *Enforcement* publicadas pelo ESMA.**

Ano	Tópicos destacados
2012	Ativos Financeiros Imparidades de ativos não financeiros Obrigações relativas a benefícios definidos Provisões englobadas na IAS 37 (Provisões, passivos contingentes e ativos)
2013	Imparidades de ativos não financeiros Mensuração e divulgação de obrigações relacionadas com benefícios pós-emprego Mensuração e divulgação a justo valor Divulgações relacionadas com políticas, julgamentos e estimativas contabilísticas significativas Mensuração de instrumentos financeiros e divulgação de riscos relacionados (particularmente relevante para instituições financeiras)
2014	Preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas e divulgações relacionadas Reporte Financeiro por entidades que possuem acordos conjuntos e divulgações relacionadas Reconhecimento e mensuração de ativos por impostos diferidos
2015	Impacto das condições dos mercados financeiros nas demonstrações financeiras Demonstração de fluxos de caixa e divulgações relacionadas Mensuração a justo valor e divulgações relacionadas
2016	Apresentação de performance financeira Instrumentos financeiros: distinção entre instrumentos de capital próprio e passivos financeiros Divulgações do impacto dos novos standards IFRS nas demonstrações financeiras

### 3.2 CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES PORTUGUESAS DE *OVERSIGHT*

As três entidades portuguesas de oversight (CMVM, BdP e ASF) fazem parte do CNSF. Criado em setembro de 2000, via Decreto-Lei 228/2000, o CNSF serve de plataforma de coordenação entre os três organismos de supervisão, promovendo uma regular troca/fluxo de informação entre eles, através da criação de um fórum. Neste trabalho, por questões de limitação de âmbito, vai-se dar relevo apenas à CMVM, que tem como missão a supervisão e regulação dos mercados de instrumentos financeiros, bem como dos agentes que lhes

dizem respeito, por forma a contribuir para os direitos e a proteção dos investidores. A atividade de supervisão financeira levada a cabo pela CMVM é regulada pelas *guidelines* de *enforcement* do ESMA (ESMA *Guidelines on enforcement of financial information*), sendo que a CMVM analisa as DFs dos emittentes através de um modelo de risco desenvolvido internamente em conjugação com estes.

A CMVM implementa procedimentos de fiscalização relativamente a relatórios de auditoria que tenham sido alvo de reservas, escusas de opinião ou opiniões adversas, e em casos em que o auditor manifesta impossibilidade de emitir um relatório. Nestas situações, é dever do auditor a comunicação à CMVM dos factos que o levaram a emitir tais opiniões/reservas ou a não emitir o relatório.

O *enforcement* das normas contabilísticas efetuado pela CMVM consiste em solicitar esclarecimento quanto à justificação e fundamento da aplicação de determinadas políticas contabilísticas. Em caso de falta de informação materialmente relevante ou falta de fundamento sobre alterações de reconhecimento e mensuração de rubricas, cabe à CMVM solicitar a prestação de informações.

A CMVM publica anualmente um relatório sobre a sua atividade, designado por “Relatório Anual Sobre a Atividade e Sobre os Mercados de Valores Mobiliários”. O terceiro capítulo desse relatório contempla a supervisão e regulação, e contém uma secção relativa à supervisão de emittentes de valores mobiliários cotados. Nessa secção é feita referência às *guidelines* de *enforcement* do ESMA, e destacados assuntos que mereçam atenção especial junto dos contabilistas e auditores, retirados da circular às contas anuais que a CMVM publica anualmente<sup>3</sup>. São disponibilizados gráficos que ilustram as ações tomadas pela CMVM na supervisão de informação financeira, nomeadamente o número de análises de âmbito focado e âmbito ilimitado, conforme definição nas *guidelines* de *enforcement* do ESMA.

Na Tabela 2 é apresentada uma síntese dos conteúdos do terceiro capítulo dos relatórios anuais da CMVM, entre 2013 e 2016.

**Tabela 2: Síntese do Capítulo 3 dos relatórios anuais da CMVM.**

	2013	2014	2015	2016
Análise Focalizada (nº entidades)	18	1	7	3
Análise Ilimitada (nº entidades)	6	4	3	3
Áreas de alerta IFRS (Destacadas da Circular)	-	IAS 36 IAS 7 IFRS 3	IAS 36 IAS 12 IFRS 7	IAS 36 IAS 12
Remete para a Circular?	Sim	Sim	Sim	Não

É possível inferir que o número de entidades que foram alvo de análise por parte da CMVM tem vindo a diminuir desde 2013. Tal deve-se, de acordo com a mesma, a uma melhoria da qualidade da informação disponibilizada ao mercado.

### 3.3 CARACTERIZAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO EUROPEIA E ADAPTAÇÃO NACIONAL A AUDITORIA EXTERNA

Em abril de 2014 é publicado o Regulamento (UE) nº 537/2014, aplicável a partir de junho de 2016, e que dita requisitos específicos para a revisão legal de contas das Entidades de Interesse Público (EIPs). Uma das mudanças mais relevantes é a obrigação de incluir uma secção dedicada a descrever os riscos de distorção material mais significativos, i.e, os riscos materiais de auditoria/matérias relevantes de auditoria (MRA), e descrever como estes foram mitigados. Sendo a auditoria legal um dos níveis de *enforcement* existentes, será expectável que alterações ao trabalho de auditoria tenham consequência na análise da aplicação das normas de contabilidade aos elementos a reconhecer nas demonstrações financeiras.

Em janeiro de 2015, o *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB)<sup>4</sup> publica a

<sup>3</sup> As circulares de contas anuais são publicadas no início de cada ano pela CMVM e contém uma secção dedicada ao destaque de matérias das IFRS que mereçam particular atenção por parte dos contabilistas e auditores. Essa secção remete às prioridades de *enforcement* publicadas pelo ESMA e outras disposições das IFRS consideradas relevantes.

<sup>4</sup> O IAASB é um organismo independente apoiado pelo IFAC que estabelece normas internacionais de auditoria, revisão, controlo de qualidade. A sua missão é aumentar a confiança do público nos relatórios financeiros (IFAC, 2012).

*International Standard on Auditing 701 (ISA) – Communicating Key Audit Matters*, que tal como o nome indica, diz respeito à comunicação de MRAs por parte do auditor. A norma explicita o conceito de MRA e dispõe de orientações baseadas em juízos de valor para auxiliar os auditores a decidir o que deve ou não deve ser considerada uma MRA. A MRA deve explicar o porquê da matéria ter sido considerada relevante para a auditoria e a forma como os auditores lidaram com ela. A norma também dita que o auditor deve enunciar alguma comunicação ocorrida com entidades de supervisão/reguladoras, em relação ao assunto definido como MRA.

A norma ISA 701 é aplicável para auditorias a DFs de períodos que terminem em ou após 15 de dezembro de 2016. A quantidade de MRAs a incluir no relatório é uma questão de julgamento/arbitrio profissional, que pode ser afetada por fatores tais como a dimensão e a complexidade de uma entidade, a natureza do negócio, bem como outras circunstâncias relacionadas com o trabalho de auditoria (Figueiredo, 2015). A introdução de MRAs fornece aos *stakeholders* uma melhor noção do trabalho realizado e as metodologias utilizadas pelos profissionais de auditoria.

De referir que a norma ISA 701 foi aplicada antecipadamente no Reino Unido e na Holanda, o que significa que o resto do mundo já tinha uma noção daquilo que os aguardava ao introduzirem o conceito de MRAs no seu plano de trabalho (Percy, 2015). É precisamente com base na experiência britânica que, em março de 2015, é publicado um relatório pelo *Financial Reporting Council*<sup>5</sup> (FRC), que, através da análise a 153 relatórios de auditoria, conclui que os riscos mais relatados dizem respeito a imparidade de ativos, seguido de impostos e imparidade do *Goodwill* (FRC, 2015).

Outra alteração significativa introduzida imputa ao ROC a obrigação de comunicar rapidamente às autoridades competentes situações que possam pôr em causa a continuidade da entidade auditada, o que está, entretanto, coerente com o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), a entrar em vigor em junho de 2016. Esse novo estatuto é praticamente simultâneo com a publicação da lei 148/2015, que também entra em vigor em junho de 2016, e que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA), que define um novo conceito de EIP, onde se incluem os emitentes de valores mobiliários. Esta lei revoga o diploma responsável pela criação do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), o qual é extinto e cujas funções passam a integrar o plano de trabalho da CMVM. Ou seja, a CMVM passa a ser responsável pelo sistema de supervisão pública de ROCs/SROCs, pelo controlo da OROC e pelo controlo de membros de órgãos de fiscalização de EIPs.

## 4. DESENHO DE INVESTIGAÇÃO

### 4.1 PAPEL DO ESMA E DAS ENTIDADES PORTUGUESAS DE *OVERSIGHT*

O primeiro objetivo corresponde a analisar o papel do ESMA e das entidades portuguesas de *oversight*, particularmente a CMVM, para comparar o trabalho efetuado pelo ESMA, de âmbito europeu, com o trabalho desenvolvido pelas entidades. Para o efeito deste objetivo, a nível europeu, a amostra é constituída pelas *European common enforcement priorities for financial statements* de cada ano, no período 2012-2016, e documentos recolhidos da base de dados do ESMA, onde constam as decisões e assuntos discutidos nas reuniões da EECS, a *EECS's Database of Enforcement*.

Apesar de esta base de dados ser confidencial, o ESMA publica relatórios sobre os extratos que dela resultam, *Report - Extract from the EECS's Database of Enforcement*, descrevendo situações que originaram tomadas de decisão, enunciando a natureza da entidade em questão (sem revelar o seu nome por motivos de confidencialidade), a norma geradora de conflito e a solução adotada pelo *enforcer*. Além desta publicação, o ESMA disponibiliza anualmente uma compilação das decisões presentes nesses relatórios, intitulada *List of decisions published in the Extracts from the EECS's Database of Enforcement*. Apesar das decisões constantes nos extratos não englobarem a totalidade do que se passou nos fóruns da EECS, o facto de terem sido publicadas significa que foi decidido dar-lhes destaque. Assim sendo, neste estudo é feita uma análise comparativa entre estas e as *European common enforcement priorities* de cada ano.

Quanto às entidades de *oversight* nacionais, para a definição da amostra foi efetuada uma pesquisa a documentos publicados pelos três organismos envolvidos. A escassa informação disponibilizada ao público pelo BdP e pela ASF conduziu a que apenas a CMVM fosse considerada. Neste contexto, em relação à

<sup>5</sup> O FRC é o organismo responsável pela promoção da qualidade em matérias de reporte financeiro e *corporate governance* no Reino Unido. É o *standard setter* e organismo supervisor dos órgãos de contabilistas profissionais britânicos (FRC, 2015).

CMVM, a amostra é constituída pelos relatórios que esta publica anualmente, nomeadamente o relatório sobre a sua atividade: Relatório Anual Sobre a Atividade e Sobre os Mercados de Valores Mobiliários.

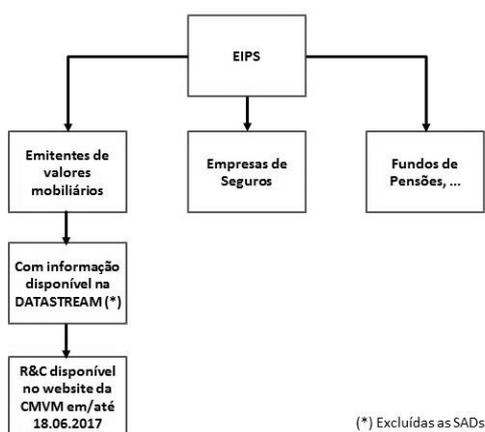
Assim sendo, no âmbito deste objetivo, é feita uma comparação entre as matérias destacadas nos relatórios anuais da CMVM e as *European common enforcement priorities* e decisões publicadas nos extratos do ESMA.

## 4.2 PAPEL DOS ROCS E CATEGORIZAÇÃO DAS MATÉRIAS RELEVANTES DE AUDITORIA

O novo EOROC e o RJSA entraram em vigor em junho de 2016. Assim sendo, o novo formato das CLCs de EIPs só é visível no início de 2017, aquando da publicação dos R&C de 2016. É com base nessas alterações legislativas e no novo formato da CLC que foi realizado este estudo. Assim sendo, o âmbito do segundo objetivo deste trabalho é a categorização das MRAs, de modo a averiguar quais as mais recorrentes e os motivos subjacentes.

Para efeitos deste objetivo, foi efetuada uma seleção de EIPs. Na Figura 1 encontra-se ilustrada a metodologia de seleção.

**Figura 1: Processo de seleção da amostra.**



Através do RJSA é definido um conceito de EIPs, que inclui emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado, fundos de pensões, organismos de investimento coletivo, e empresas de seguros, entre outros. Dentro de todas entidades que se enquadram na definição de EIP, foram escolhidas para este estudo aquelas que possuísem títulos à cotação em bolsa, i.e, emitentes de valores mobiliários. Dessas, foram selecionadas as entidades que tinham informação disponível na CMVM, no próprio website das entidades e na base de dados DATASTREAM, sendo que foram excluídas as Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), por terem um período anual de relato que não coincide com o ano civil.

Como resultado do critério desta seleção, no período iniciado em 01-04-2017 e terminado em 18-06-2017, foram analisados os R&C disponíveis, até à data, no *website* da CMVM das entidades referidas, a partir dos quais foram extraídas as CLCs para posterior análise. Análise essa que teve especial foco na parte dedicada às MRAs.

A amostra final resulta num conjunto de 40 entidades. A sua composição em detalhe, incluindo a categorização por *Industry Classification Benchmark* (ICB) está apresentada na Tabela 3.

**Tabela 3: Lista de entidades por ordem alfabética e categoria ICB.**

NOME DA EMPRESA	ICB INDUSTRY NAME
ALTRI SGPS	<i>Basic Materials</i>
BANCO COMR.PORTUGUES 'R'	<i>Financials</i>
CIMENTOS DE PORTL.SGPS	<i>Industrials</i>
COFINA	<i>Consumer Services</i>
COMPTA	<i>Technology</i>
CORTICEIRA AMORIM	<i>Industrials</i>
CTT CORREIOS DE PORTUGAL	<i>Industrials</i>
EDP ENERGIAS DE PORTUGAL	<i>Utilities</i>
ESTORIL SOL 'B'	<i>Consumer Services</i>
F RAMADA INVESTIMENTOS	<i>Basic Materials</i>
GALP ENERGIA SGPS	<i>Oil &amp; Gas</i>
GI.GLB.INTEL.TECHS.SGPS	<i>Technology</i>
IBERSOL – SGPS	<i>Consumer Services</i>
IMMOBL.CON.GRAO-PARA	<i>Consumer Services</i>
IMPRESA SGPS	<i>Consumer Services</i>
INAPA	<i>Basic Materials</i>
JERONIMO MARTINS	<i>Consumer Services</i>
LISGRAFICA	<i>Industrials</i>
LUZ SAUDE	<i>Health Care</i>
MARTIFER	<i>Industrials</i>
MEDIA CAPITAL	<i>Consumer Services</i>
MOTA ENGIL SGPS	<i>Industrials</i>
NAVIGATOR COMP	<i>Basic Materials</i>
NOS SGPS	<i>Consumer Services</i>
NOVABASE	<i>Technology</i>
OREY ANTUNES	<i>Financials</i>
PHAROL SGPS	<i>Telecommunications</i>
REDITUS	<i>Technology</i>
REN	<i>Utilities</i>
SAG GEST	<i>Consumer Services</i>
SDC INVESTIMENTOS	<i>Industrials</i>
SEMAPA	<i>Basic Materials</i>
SONAE CAPITAL	<i>Financials</i>
SONAE COM LIMITED DATA	<i>Telecommunications</i>
SONAE INDUSTRIA SGPS	<i>Industrials</i>
SONAE SGPS	<i>Consumer Services</i>
SUMOL COMPAL	<i>Consumer Goods</i>
TEIXEIRA DUARTE	<i>Industrials</i>
TOYOTA CAETANO	<i>Consumer Goods</i>
VAA VISTA ALEGRE ATLANTI	<i>Consumer Goods</i>

## 5. RESULTADOS

### 5.1 PAPEL DO ESMA E DAS ENTIDADES PORTUGUESAS DE *OVERSIGHT*

Após a recolha de dados das decisões tomadas nos fóruns da EECS do ESMA, foi feita uma análise para averiguar quais as principais matérias de possível distorção nas DFs. À data de elaboração deste estudo, o ESMA tinha publicado 20 extratos, sendo o primeiro em 2007, altura em que o organismo ainda era denominado por CESR.

Na Tabela 4 é possível observar a data de publicação dos extratos, a quantidade de decisões por cada um destes e a quantidade de decisões por ano, tabela esta que é construída com base nos dados recolhidos.

**Tabela 4: Síntese dos extratos.**

Ano	Data de publicação	Extrato nº	Nº de decisões	Total decisões/ano
2007	Abr-07	1	16	27
	Dez-07	2	11	
2008	Mai-08	3	14	29
	Dez-08	4	15	
2009	Mar-09	5	7	32
	Ago-09	6	8	
	Dez-09	7	17	
2010	Jul-10	8	13	22
	Out-10	9	9	
2011	Fev-11	10	9	18
	Ago-11	11	9	
2012	Out-12	12	9	9
2013	Abr-13	13	10	22
	Out-13	14	12	
2014	Abr-14	15	10	21
	Nov-14	16	11	
2015	Jul-15	17	7	17
	Nov-15	18	10	
2016	Jul-16	19	12	12
2017	Jan-17	20	14	14

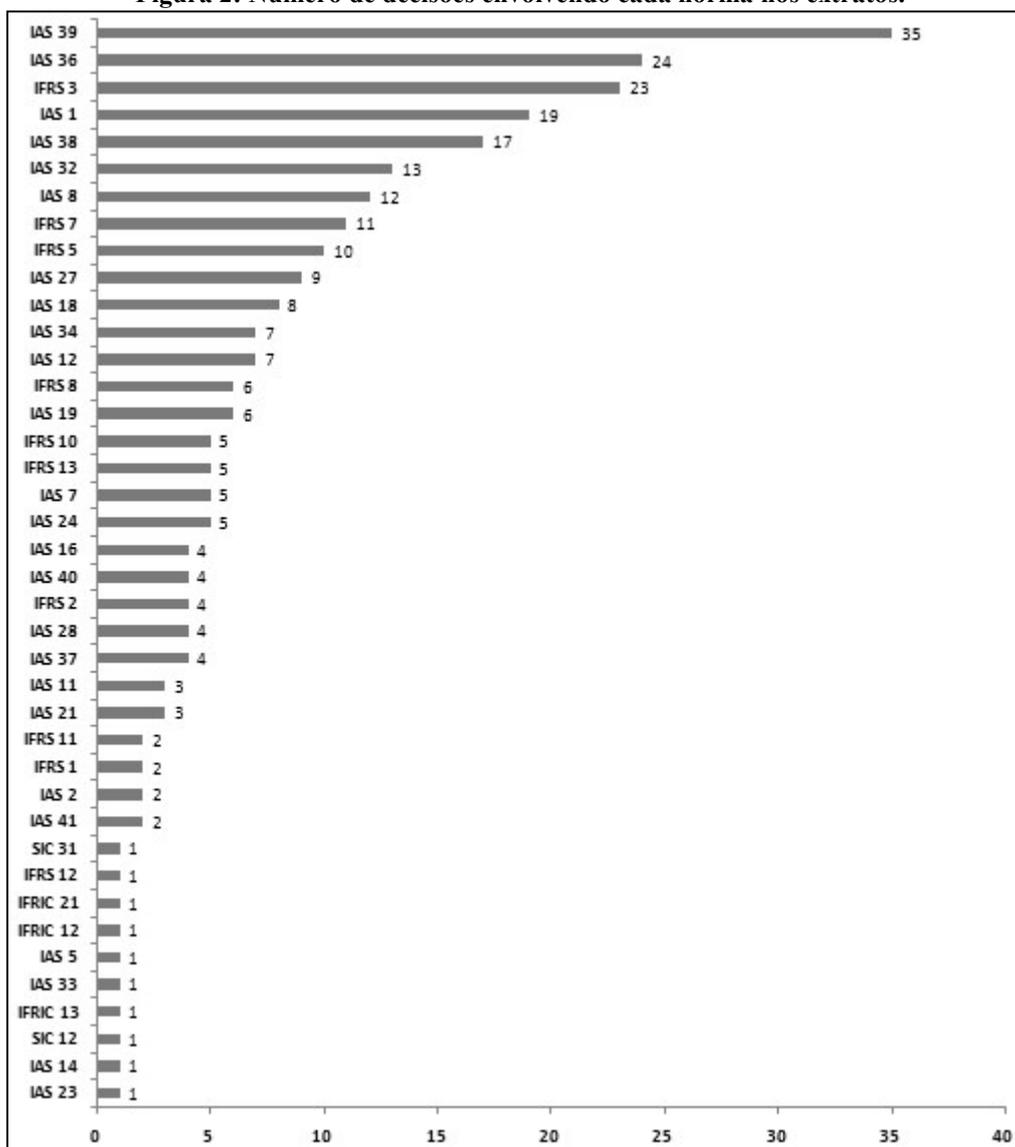
Procedemos à contagem do número de vezes que cada norma foi referenciada na totalidade dos extratos publicados em cada um dos anos, o que permite aferir da relevância/preocupação com a sua aplicação. A Tabela 5 apresenta o resultado dessa análise.

**Tabela 5: Normas referenciadas nos extratos por ano**

Norma/Ano	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
IAS 23	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
IAS 14	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
SIC 12	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
IFRIC 13	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
IAS 33	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
IAS 5	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
IFRIC 12	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
IFRIC 21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1
IFRS 12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
SIC 31	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
IAS 41	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	2
IAS 2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
IFRS 1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
IFRS 11	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	2
IAS 21	1	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	3
IAS 11	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	3
IAS 37	1	-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	4
IAS 28	-	3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4
IFRS 2	-	-	1	1	1	-	-	-	-	1	-	4
IAS 40	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	4
IAS 16	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	1	4
IAS 24	-	1	2	1	-	-	1	-	-	-	-	5
IAS 7	-	-	2	-	1	-	1	1	-	-	-	5
IFRS 13	-	-	-	-	-	-	-	1	3	1	-	5
IFRS 10	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	2	5
IAS 19	1	2	-	-	-	-	-	1	1	1	-	6
IFRS 8	-	-	1	-	1	1	1	1	-	1	-	6
IAS 12	1	1	-	-	1	-	1	2	-	1	1	8
IAS 34	-	3	1	-	-	-	1	-	2	-	-	7
IAS 18	1	1	1	2	1	1	-	-	-	1	-	8
IAS 27	1	2	1	1	-	1	1	-	2	-	-	9
IFRS 5	-	1	1	-	2	-	-	4	2	-	-	10
IFRS 7	-	1	1	3	2	-	2	1	-	-	1	11
IAS 8	-	1	3	-	1	-	2	1	-	1	3	12
IAS 32	2	2	4	-	1	-	1	2	-	-	1	13
IAS 38	3	4	-	2	1	1	2	1	-	2	1	17
IAS 1	1	2	1	2	6	1	1	2	2	-	1	19
IFRS 3	5	6	5	-	-	-	2	2	1	2	-	23
IAS 36	2	1	-	5	-	4	2	3	3	-	4	24
IAS 39	8	1	7	4	3	-	5	3	2	1	1	35

Na Figura 2 é possível observar as normas mais recorrentes envolvidas nas decisões presentes nos extratos da base de dados da EECS.

**Figura 2: Número de decisões envolvendo cada norma nos extratos.**



A norma mais recorrente é a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, presente em 35 decisões emanadas nos extratos. Seguem-se a norma IAS 36 - Imparidade de ativos, com 24 ocorrências, e a norma IFRS 3 - Concentrações de atividades empresariais, com 23 referências. O TOP 5 inclui ainda as normas IAS 1 - Apresentação de Demonstrações Financeiras e a IAS 38 - Ativos Intangíveis.

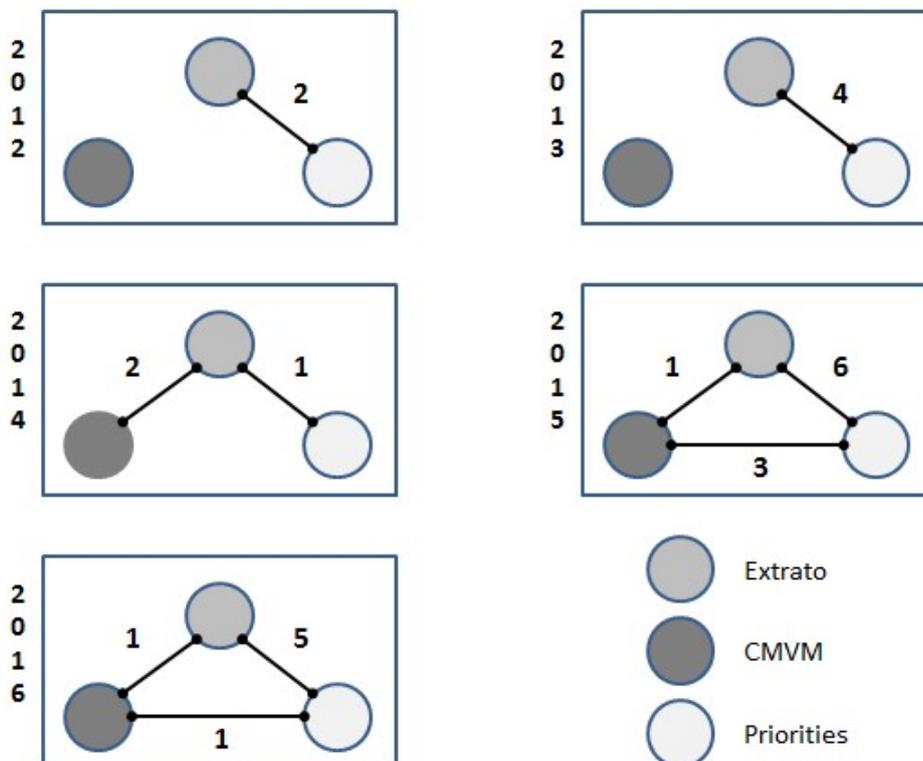
Finalmente, na Tabela 6, consta a comparação entre as *European common enforcement priorities for financial statements* e normas envolvidas, as normas envolvidas nas decisões constantes dos extratos e as normas destacadas nos relatórios anuais da CMVM.

**Tabela 6: Comparação ESMA, extratos e destaques da CMVM.**

Ano	<i>European common enforcement priorities for financial statements</i>	Normas relacionadas com o tema	Normas relativas às decisões dos extratos	Normas em destaque CMVM
2012	Ativos Financeiros	IFRS 7, IAS 39, IAS 1	IAS 38, IAS 27, IAS 40, IAS 18, IFRS 8, IAS 36, IAS 1	n.a.
	Imparidades de ativos não financeiros	IAS 36, IAS 1		
	Obrigações relativas a benefícios definidos	IAS 19		
	Provisões englobadas na IAS 37 (Provisões, passivos contingentes e ativos)	IAS 37		
2013	Imparidades de ativos não financeiros	IAS 36	IAS 39, IAS 38, IFRIC 12, IAS 36, IAS 8, IAS 24, IFRS 3, IFRS 7, IAS 16, IAS 7, IAS 1, IAS 27, IAS 32, IAS 12, IFRS 8, IAS 40, IAS 34	n.a.
	Mensuração e divulgação de obrigações relacionadas com benefícios pós-emprego	IAS 19, IAS 1		
	Mensuração e divulgação a justo valor	IFRS 13		
	Divulgações relacionadas com políticas, julgamentos e estimativas contabilísticas significativas	IAS 1, IAS 8, IFRS 10		
	Mensuração de instrumentos financeiros e divulgação de riscos relacionados (particularmente relevante para instituições financeiras)	IFRS 7, IAS 39		
2014	Preparação e apresentação de demonstrações financeiras consolidadas e divulgações relacionadas	IAS 10, IAS 12	IFRS 3, IAS 36, IFRS 5, IAS 40, IAS 1, IAS 32, IAS 39, IAS 19, IAS 7, IAS 12, IAS 38, IFRS 8, IAS 8, IFRIC 16, IFRIC 14, IFRS 13, IAS 16, IFRS 6, IFRS 11, IFRS 7	IAS 36, IAS 7, IAS 3
	Reporte Financeiro por entidades que possuem acordos conjuntos e divulgações relacionadas	IAS 11, IAS 12		
	Reconhecimento e mensuração de ativos por impostos diferidos	IAS 12		
2015	Impacto das condições dos mercados financeiros nas demonstrações financeiras	IAS 1, IAS 36, IAS 37, IAS 19, IFRS 7, IAS 12	IAS 27, IAS 39, IFRS 13, IFRS 3, IAS 1, IAS 11, IAS 36, IFRS 5, IAS 34, IAS 19, IFRS 10, IAS 28, IFRS 6, IFRIC 19	IAS 36, IAS 12, IFRS 7
	Demonstração de fluxos de caixa e divulgações relacionadas	IAS 7		
	Mensuração a justo valor e divulgações relacionadas	IFRS 13, IFRS 3, IFRS 5, IAS 40		
2016	Apresentação de performance financeira	IAS 1, IFRS 8, IAS 21, IAS 19, IAS 12, IAS 33	IAS 39, IFRS 11, IAS 21, IAS 38, IFRS 13, IFRS 2, IFRS 8, IFRS 3, IAS 19, IAS 12, IFRIC 21, IAS 18, IAS 8, IFRIC 17, IFRIC 14, IAS 41	IAS 36, IAS 12
	Instrumentos financeiros: distinção entre instrumentos de capital próprio e passivos financeiros	IAS 32, IAS 8, IAS 1, IFRS 7		
	Divulgações do impacto dos novos standards IFRS nas demonstrações financeiras	IFRS 9, IFRS 15, IFRS 16		

Na Figura 3 apresenta-se a correspondência entre as normas envolvidas nas decisões dos extratos, as normas destacadas dos relatórios anuais da CMVM e as normas relacionadas com as *European Common Enforcement Priorities*, no período compreendido entre 2012 e 2016 <sup>6</sup>. Cada um deste tipo de normas é identificado por um círculo. Nas situações em que é visível uma ligação entre dois círculos, significa que há elementos (normas) comuns entre os dois, e é indicado o número de correspondências.

**Figura 3: Correspondências entre extratos, CMVM e *Priorities*.**



Como se pode observar, existe pouca correspondência entre as normas relacionadas com as *European common enforcement priorities* do ESMA e as normas destacadas anualmente pela CMVM. Em 2014 nenhuma norma coincidia entre os dois, em 2015 coincidem três, e em 2016 apenas uma.

Convém referir que esta comparabilidade pode não ser totalmente plausível, visto que a CMVM destaca com base na experiência nacional e o ESMA na europeia. Para além disso, as circulares da CMVM, da qual são retiradas as normas a destacar no relatório anual, são publicadas no início do ano, enquanto as prioridades do ESMA só se encontram disponíveis no último trimestre.

Em relação à correspondência entre as normas destacadas nos relatórios anuais da CMVM com as normas relacionadas com as decisões dos extratos, em 2014 houve duas correspondências, e em 2015 e 2016 apenas uma.

No que diz respeito aos extratos, devido ao carácter de confidencialidade da base de dados da EECS, não é disponibilizado o tipo e a nacionalidade da empresa envolvida em determinada decisão. Por outro lado, os relatórios anuais da CMVM não indicam qualquer informação relativas às entidades alvo de análises (focalizadas e ilimitadas), apenas as quantificam. Assim sendo, a comparação entre as normas destacadas nos extratos e as destacadas nos relatórios anuais da CMVM pode não ser completamente fiável.

Comparando as normas das prioridades do ESMA com as dos extratos, em 2012 temos duas correspondências, e em 2013, 2014, 2015 e 2016, quatro, duas, seis e quatro, respetivamente. Ou seja, este é o caso em que existe uma maior correspondência. É provável que esta situação seja consequência do facto de, tanto os extratos como as prioridades, serem publicados pela mesma fonte, o ESMA.

<sup>6</sup> O motivo da utilização deste período prende-se com o facto de as prioridades só terem sido publicadas a partir de 2012. À data de elaboração deste estudo ainda não tinham sido publicadas as prioridades de 2017.

## 5.2 Papel dos ROCs e Categorização das Matérias Relevantes de Auditoria o ESMA

Recolheu-se informação sobre as Certificações Legal de Contas (CLC) nos Relatórios e Contas anuais das empresas referidas na amostra. Para tal, recorreu-se ao Sistema de difusão de informação do *website* da CMVM. De seguida, foi efetuada uma catalogação das várias MRAs identificadas nas CLCs extraídas, tendo sido feita uma análise aos riscos identificados, de modo a compreender quais as matérias que mais dificuldade têm gerado no trabalho dos auditores externos ao reverem as contas.

As MRAs foram agrupadas, nesta dissertação, nas seguintes categorias:

- Ativos Biológicos: justo valor e imparidades;
- Ativos Fixos Tangíveis: valorização, mensuração, divulgação, imparidades, recuperabilidade, reconhecimento, etc.;
- Ativos Intangíveis (sem ser Goodwill): valorização, mensuração, divulgação, imparidades, recuperabilidade, reconhecimento, etc.;
- Auditoria: riscos relacionados com a auditoria em si, tais como uma SROC auditar determinada entidade pela primeira vez (verificação dos saldos de abertura) ou a existência de componentes das DFs auditadas por terceiros;
- Benefícios Empregados: pensões/reformas, benefícios pós-emprego e assuntos semelhantes;
- Especificidades: cumprimento de legislações, regulamentos e outros fatores específicos a uma determinada atividade (por exemplo: cumprimento de rácios financeiros no caso de atividades relacionadas com o jogo, ou questões relacionadas com o fundo de resolução de um banco);
- Exposição Internacional: riscos cambiais derivados de operações no estrangeiro;
- Gastos (capitalização);
- Gastos (reconhecimento);
- Goodwill: imparidades, recuperabilidade, valorização, mensuração, reconhecimento, etc.;
- IAS 37: matérias relacionadas com a norma, i.e: Provisões, Passivos e Ativos Contingentes;
- Incentivos e descontos comerciais;
- Instrumentos Financeiros (não relativos a interesses consideráveis noutras empresas): tais como instrumentos financeiros derivados e operações de troca de passivos;
- Inventários: valorização, mensuração, divulgação, imparidades, recuperabilidade, reconhecimento, etc.;
- Investimentos noutras empresas: assuntos relacionados com investimentos, aquisições ou vendas de outras empresas tais como subsidiárias, associadas, concentrações e consolidações de contas;
- Nível de endividamento e cumprimento de covenants;
- Propriedades de Investimento: valorização, mensuração, divulgação, imparidades, recuperabilidade, reconhecimento, etc.;
- Questões fiscais: reconhecimento de impostos, ativos/passivos por impostos diferidos, contingências e litígios de natureza fiscal, etc;
- Rédito: especialização, reconhecimento e mensuração;
- Saldos a receber: recuperabilidade e imparidades;
- Segmentos: alienação/criação de uma determinada atividade/negócio/divisão de uma entidade;
- Outras não enquadráveis.

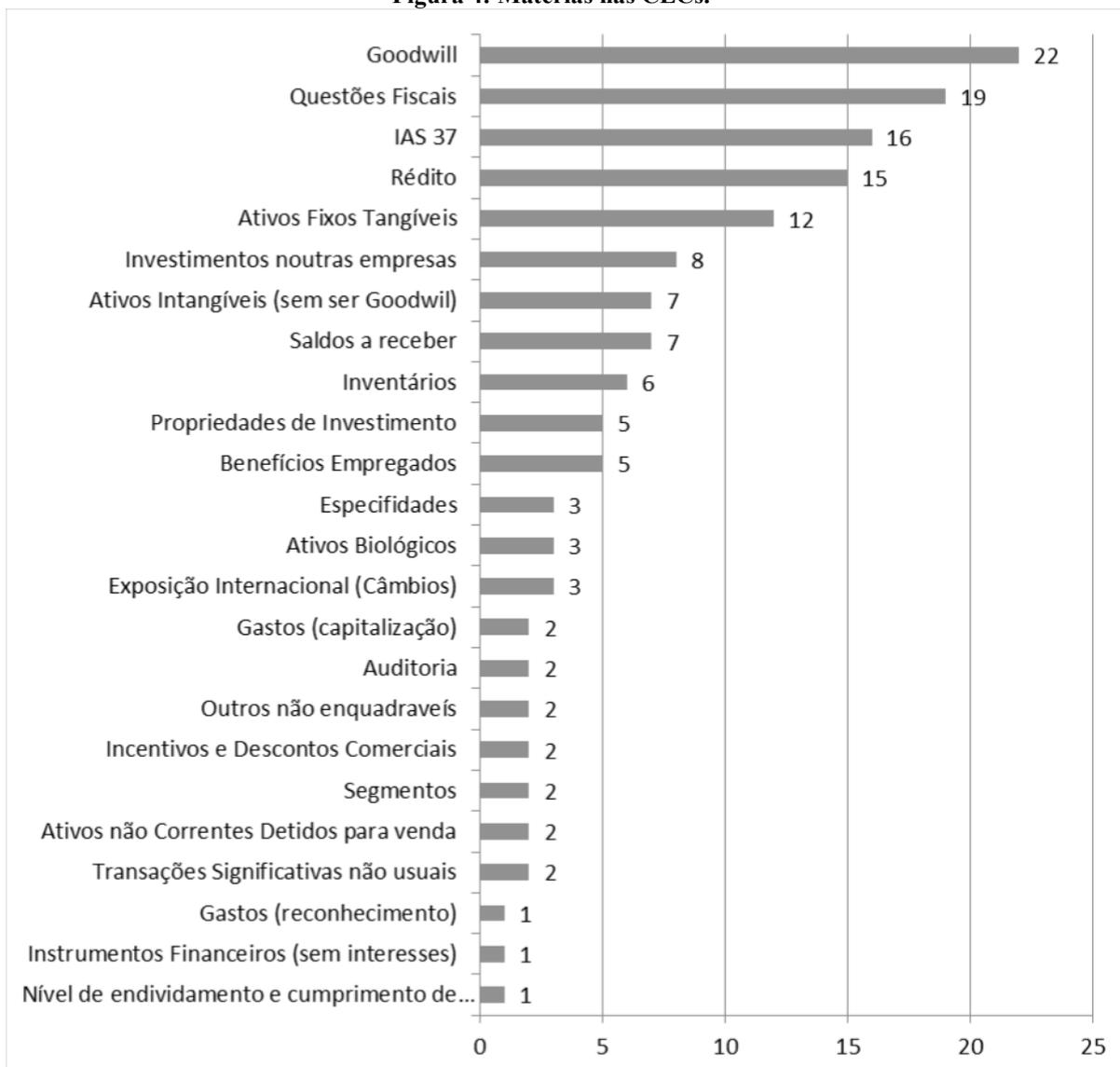
Para além das matérias referidas, foi também controlada a quantidade de CLCs com ênfases, reservas e incertezas relacionadas com a continuidade, e o facto da auditoria ter sido ou não efetuada por uma *Big 4*<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> *Big 4* é a denominação utilizada para referir as quatro maiores empresas especializadas em auditoria e consultoria do mundo. Nomeadamente: *Ernst & Young* (EY), *PwC*, *Deloitte* e *Klynveld Peat Marwick Goerdeler* (KPMG).

Nas tabelas e figuras seguintes é possível observar o resultado do estudo. Na Figura 4 são apresentados os assuntos mais referidos nas MRAs das CLCs das entidades da amostra.

**Figura 4: Matérias nas CLCs.**



Ao analisar estes resultados, podemos observar que questões relacionadas com o *Goodwill* foram as MRAs mais recorrentes. Tal deve-se essencialmente ao facto de envolver um elevado nível de julgamento profissional. No entanto, tendo em conta que o valor do *Goodwill* está sujeito a avaliação todos os anos para testes de imparidade, pode levar a que todos os anos as CLCs contenham uma MRA específica para tal, o que acaba por ser desnecessário na prática e por acrescentar pouco valor qualitativo. Ora este facto está de acordo com a entrevista feita por Percy (2015) a Sue Almond, antiga diretora de assuntos externos da *Association of Chartered Certified Accountants* (ACCA), que argumenta que se não houver uma mudança significativa de um ano para o outro, há o risco das MRAs se estagnarem e se tornarem menos interessantes ao longo do tempo.

A seguir ao *Goodwill*, o assunto mais recorrente refletido nas MRAs é relativo a questões fiscais. Dada a complexidade do tema, nomeadamente no reconhecimento de ativos e passivos por impostos diferidos, há um grau de julgamento envolvido e subjetividade. Muitas das entidades da amostra tinham reconhecido provisões referentes a processos judiciais em curso de natureza fiscal com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Outros fatores que eram refletidos nas MRAs diziam respeito a transações intracomunitárias e forma de as taxar.

A terceira categoria mais recorrente diz respeito à norma IAS 37, i.e: Provisões, Ativos e Passivos Contingentes. A maioria das provisões, litígios e contingências reconhecidas, e cuja viabilidade era posta em causa nas MRAs, diziam respeito aos processos em curso de natureza fiscal anteriormente referidos. Apenas nos casos dos CTT e da Imobiliária Grão Pará, as provisões reconhecidas não estavam relacionadas com matérias de natureza fiscal.

A quarta categoria mais recorrente corresponde ao reconhecimento do rédito. Tal deve-se ao facto de que, em muitos casos, a averiguação do valor a reconhecer como rédito estar sujeita a estimativas e julgamento profissional. Fatores que podem criar dificuldades no reconhecimento do rédito incluem o *timing*, i.e: quando reconhecê-lo, e a especialização/complexidade dos serviços prestados associados a este.

A quinta categoria mais recorrente está relacionada com os Ativos Fixos Tangíveis. Algumas circunstâncias causadoras de dificuldades no reconhecimento destes incluem a capitalização de gastos, i.e: devem ou não devem ser imputados ao seu valor, a alteração de políticas contabilísticas no seu reconhecimento, e avaliações efetuadas por revisores independentes.

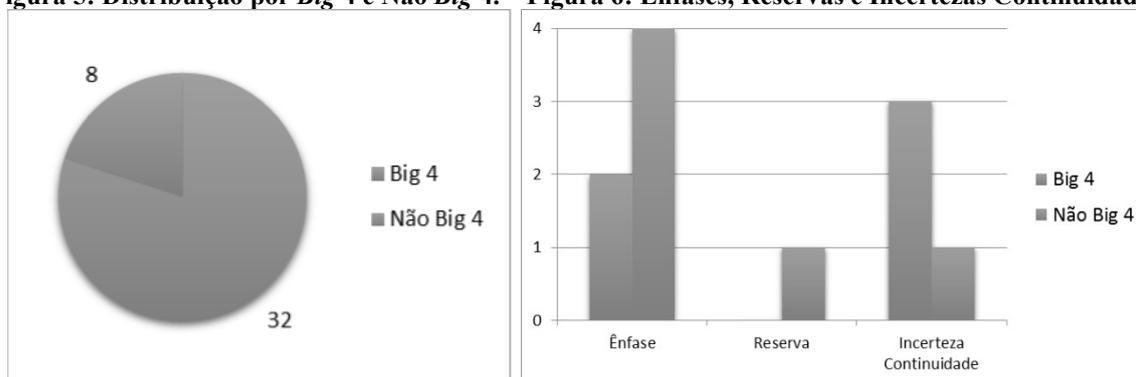
Ao analisar este TOP 5, podemos concluir que os riscos mais identificados estão em concordância com o resultado do relatório efetuado pelo FRC, anteriormente referido. O TOP 5 desse relatório, não considerando a categoria denominada *Management Override of Controls*<sup>8</sup>, era: Imparidade de ativos, impostos, imparidade do *Goodwill*., fraude no reconhecimento de réditos e reconhecimento de rédito (não fraudulento). Ao observar este TOP 5, é fácil perceber de que as categorias usadas não correspondem totalmente às definidas neste estudo, no entanto a categoria que está em primeiro lugar, Imparidade de ativos, envolve vários tipos de ativos, que neste estudo foram categorizados individualmente.

A similaridade entre as conclusões desta análise e as do relatório do FRC, possivelmente, deve-se ao uso das IFRS e à semelhança entre o ambiente empresarial britânico e o português. No entanto, existe a possibilidade desta similaridade se dever ao facto de o Reino Unido ter adotado a utilização das MRAs numa data anterior. Portugal e os países que as adotaram mais tarde já tinham conhecimento da experiência britânica e, desta forma, possuíam uma ideia do que os aguardava.

Na Figura 5 é possível observar a quantidade de entidades auditadas por *Big 4* e não *Big 4*. No que diz respeito às auditoras, 32 entidades, que correspondem a 80% da amostra, são auditadas por uma *Big 4*, sendo que as restantes 8 (20%) são auditadas por auditoras de menor dimensão. Tal diferença deve-se à notoriedade que as *Big 4* têm estabelecida no mercado. O EOROC no que diz respeito a EIPs, dita que o ROC dispõe de um período de exercício até 7 anos, podendo voltar a ser designado novamente após 3 anos (AA 54º EOROC, nº 2). Assim sendo, tudo indica que esta tendência não deverá sofrer alteração num futuro próximo, mantendo as *Big 4* a maior parte da quota do mercado.

Na Figura 6 é apresentada a quantidade de CLCs que apresentavam reservas, ênfases e incertezas relacionadas com a continuidade.

**Figura 5: Distribuição por Big 4 e Não Big 4. Figura 6: Ênfases, Reservas e Incertezas Continuidade.**



<sup>8</sup> *Management Override of Controls* é um fenómeno que se dá quando existe uma intervenção excessiva dos gestores no controlo de informação financeira, tomando decisões que vão contra as políticas de controlo interno.

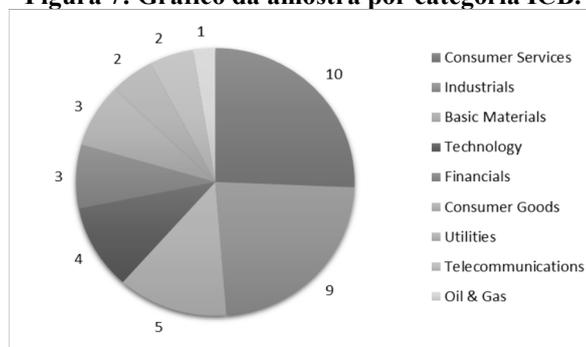
Em relação às ênfases, reservas e incertezas relacionadas com a continuidade, podemos constatar que houve seis casos de ênfases (15% das entidades), um caso de reservas (2,5% das entidades) e quatro casos de incertezas relacionadas com a continuidade (10% das entidades).

Ainda no âmbito deste objetivo, foi efetuada uma análise das MRAs por categoria ICB. Tendo em conta as entidades e categoria ICB respetiva, anteriormente apresentadas na Tabela 3, em termos de distribuição por categoria, a amostragem encontra-se escalonada como apresentado na Tabela 7 e no gráfico circular na Figura 7.

**Tabela 7: Entidades por categoria ICB.**

Categoria ICB	Quantidade	%
<i>Consumer Services</i>	10	25
<i>Utilities</i>	2	5
<i>Basic Materials</i>	5	12,5
<i>Industrials</i>	9	22,5
<i>Financials</i>	3	7,5
<i>Oil &amp; Gas</i>	1	2,5
<i>Health Care</i>	1	2,5
<i>Consumer Goods</i>	3	7,5
<i>Technology</i>	4	10
<i>Telecommunications</i>	2	5
Total	40	100

**Figura 7: Gráfico da amostra por categoria ICB.**

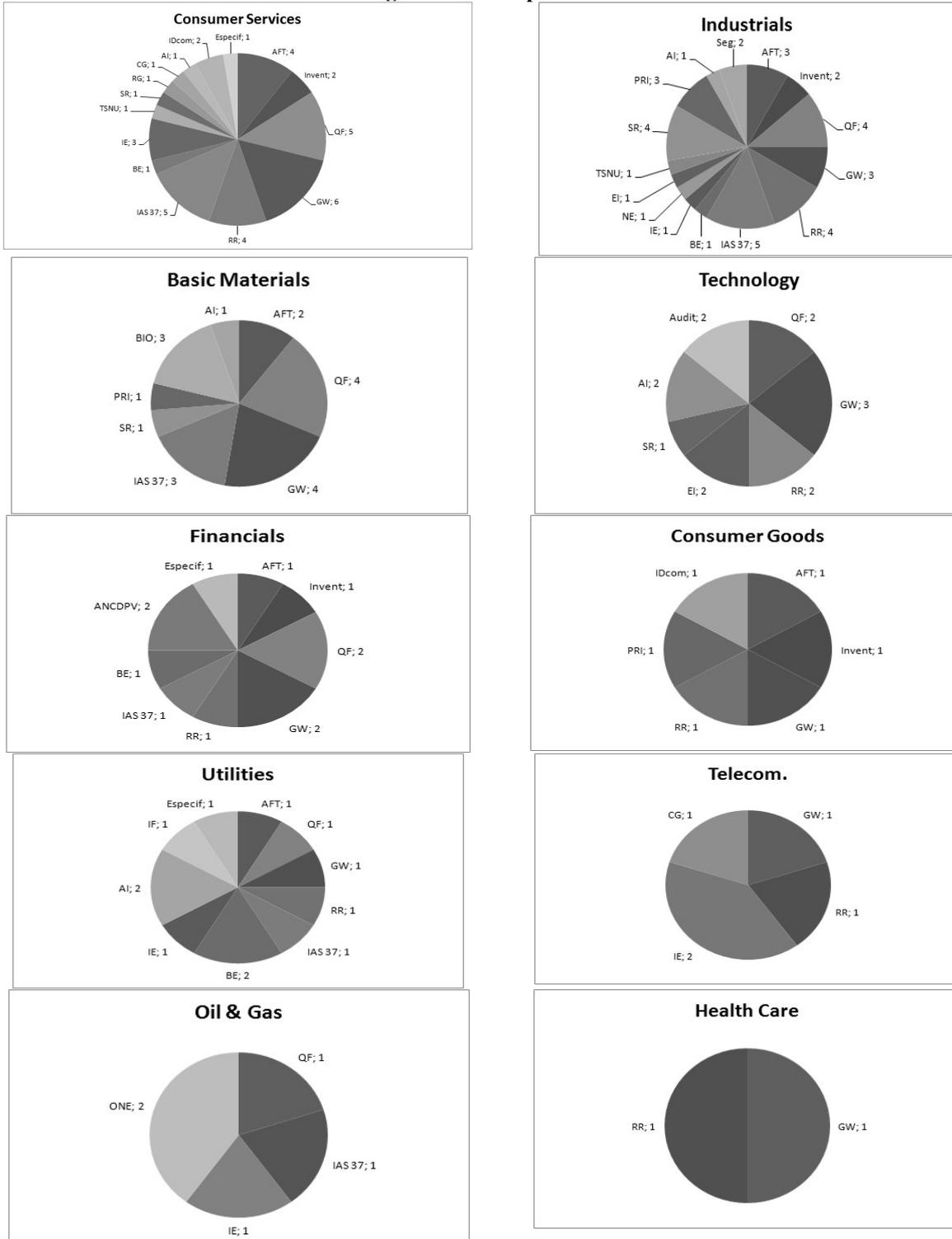


Como se pode observar, a categoria *Consumers Services* é a mais frequente, representando 25% da amostra. Segue-se a categoria *Industrials*, correspondendo a 22,5% da amostra. No terceiro lugar surge a categoria *Basic Materials*, com 12,5% da amostra. Ou seja, o grosso da amostra (60%) corresponde apenas a três categorias, possuindo as restantes categorias um valor percentual residual.

A análise das MRAs por categoria ICB é apresentada na Figura 8, tomando como base a figura respetiva. A parcela referente a cada MRA é etiquetada com a abreviatura da MRA<sup>9</sup>, seguida do número de ocorrências.

<sup>9</sup> BE- Benefícios Empregados; IE- Investimentos noutras Empresas; GW- *Goodwill*; QF- Questões Fiscais; RR- Reconhecimento de Rédito; AFT- Ativos Fixos Tangíveis; Invent- Inventários; NE- Nível de Endividamento e cumprimento de *covenants*; SR- Saldos a receber; RG- Reconhecimento de Gastos; CG- Capitalização de Gastos; AI- Ativos Intangíveis; Seg- Segmentos; Idcom- Incentivos e Descontos Comerciais; IF- Instrumentos Financeiros; Audit- Auditoria; Especific- Especificidades.

**Figura 8: MRAs por ICB.**



Legenda: BE- Benefícios Empregados; IE- Investimentos noutras Empresas; GW- Goodwill; QF- Questões Fiscais; RR- Reconhecimento de Rédito; AFT- Ativos Fixos Tangíveis; Invent- Inventários; NE- Nível de Endividamento e cumprimento de covenants; SR- Saldos a receber; RG- Reconhecimento de Gastos; CG- Capitalização de Gastos; AI- Ativos Intangíveis; Seg- Segmentos; Idcom- Incentivos e Descontos Comerciais; IF- Instrumentos Financeiros; Audit- Auditoria; Especif- Especificidades.

Tendo em conta que a categoria *Consumer Services* é aquela mais representada na amostra, com 10 entidades, verifica-se também que é a categoria que marca a tendência ao nível das MRAs mais recorrentes.

## 6. CONCLUSÕES

Existe uma grande quantidade de estudos sobre o impacto da adoção das IAS/IFRS, mas um leque limitado de estudos relativo às medidas de controlo destas (*Enforcement*). Relativamente ao primeiro objetivo definido no presente estudo, analisar o papel do ESMA e das entidades portuguesas de supervisão, é possível concluir que em Portugal quem parece ter mais influência na matéria de *enforcement* das normas internacionais de contabilidade são os auditores (ROCs e SROCs) e a CMVM, sendo que parece haver pouca informação disponibilizada ao público em relação às ações efetuadas pelo BdP e ASF neste sentido.

Assim sendo, podemos afirmar que as principais medidas *enforcement* das IAS/IFRS advêm maioritariamente do trabalho desenvolvido pelos auditores (nível de *Enforcement*: Auditoria legal) e pelas entidades de supervisão, nomeadamente a CMVM (nível de *Enforcement*: Sistema de supervisão institucional/*oversight system*).

No que diz respeito ao ESMA, os resultados indicam que apesar de este não ter o poder de fazer cumprir (*enforcement*), tem um papel significativo e forte influência no panorama do reporte financeiro europeu. Em Portugal é visível essa influência, nomeadamente no que concerne ao CNSF, sendo possível observar um paralelismo entre as reuniões que este organiza e as reuniões organizadas pelo fórum EECS. Tanto o ESFS como o sistema de supervisão financeira português podem vir a sofrer alterações em breve. No primeiro caso, foi lançada, em março de 2017, uma consulta pública que apelava à resposta de diversos *stakeholders* até maio. Tinha como objetivo aferir a operacionalidade das ESAs, o cumprimento de objetivos, e o contributo na estabilidade do sistema financeiro, pretendendo-se identificar áreas em que a eficiência/eficácia das ESAs pudesse ser melhorada.

Os resultados da análise das MRAs sugerem que as CLCs tendem a referir as matérias que envolvem maior subjetividade e julgamento profissional por parte dos preparadores de informação financeira, correndo o risco de preterir a relevância face à subjetividade e complexidade de determinada matéria. Apesar da técnica de categorização de matérias ser diferente daquela efetuada pela FRC, os resultados sugerem alguma semelhança no processo de revisão de contas britânico e português, e potencialmente europeu.

A abundância de estudos científicos ligados à adoção e às próprias normas de contabilidade internacionais e uma escassez de estudos relacionados com o *enforcement* destas sugerem pistas para futura investigação. Só com mecanismos de controlo adequados e consistentes se consegue maximizar a qualidade das demonstrações financeiras. Tal escassez poderá ser resultado da reduzida divulgação do trabalho efetuado pelas entidades de supervisão. No caso português, as ações levadas a cabo pelo BdP e pela ASF, respeitantes ao *enforcement* das normas internacionais de contabilidade, parecem ser pouco conhecidas.

As MRAs poderiam ser agrupadas e analisadas pela própria CMVM, visto que nos seus relatórios anuais fazem referência à quantidade de reservas e ênfases que se destacaram nas CLCs das entidades detentoras de títulos cotados em bolsa. Criar uma base de dados com o historial de MRAs permitiria identificar as matérias de reporte financeiro que estejam a causar mais dificuldades em determinado momento, e contribuir para uma melhor aplicação da norma ISA 701. A própria introdução das MRAs como conceito no paradigma de contabilidade veio contribuir para um melhor entendimento do trabalho efetuado por um profissional de auditoria. Seguindo essa linha de raciocínio, surge a oportunidade de efetuar estudos que avaliem essa perceção antes e depois da aplicação da norma ISA 701.

## BIBLIOGRAFIA

- Aafp.org. (n.d.). AAFP Definitions for Policy Statement, Position Paper and Discussion Paper. [online] Disponível em: <http://www.aafp.org/about/policies/all/policy-definitions.html#policy> [Acedido em 25 janeiro 2017].
- Bartov, E., Goldber, S., & Kim, M. 2005. Comparative value relevance among German, U.S. and International Accounting Standards: A German Stock Market Perspective. *Journal of Accounting, Auditing and Finance*, 20(2):95-119
- Briault, C. 1999. The Rationale for a Single National Financial Services Regulator. *FSA-Occasional Paper Series*.
- Brown, P., & Tarca, A. 2007. Achieving High Quality Comparable Financial Reporting A Review of Independent Enforcement Bodies in Australia and the United Kingdom. *ABACUS*, 43(4):438-473.
- Brown, P., Preiato, J., & Tarca, A. 2014. Measuring Country Differences in Enforcement of Accounting Standards: An Audit and Enforcement Proxy. *Journal of Business Finance & Accounting*, 41(1) & (2):1-52.
- Buttigieg, C. 2013. The Institutional Models for Financial Supervision: An Analysis. *The Accountant*, Spring 2013:12-16.
- Callao, S., Jame, J., & Laínez, J. 2007. Adoption of IFRS in Spain: Effect on the comparability and relevance of financial reporting. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 16:148-178.
- CESR Draft Standard no 2 on Financial Information Coordination of Enforcement Activities- Consultation Paper 2003
- Christensen, H., Hail, L., & Leuz, C. 2013. Mandatory IFRS reporting and changes in enforcement. *Journal of Accounting and*

- Economics*, 56:147-177.
- Christensen, H., Lee, E., & Walker, M. 2007. Cross-sectional Variation in the Economic Consequences of International Accounting Harmonisation: The Case of Mandatory IFRS Adoption in the UK. *The International Journal of Accounting*, 42(4):341-379
- Čihák, M., & Podpiera, R. 2006. Is one Watchdog Better than three? International Experience with Integrated Financial Sector Supervision. *IMF Working Paper*.
- Conselho Europeu (2000). Communication from the Commission to the Council and the European Parliament. EU Financial Reporting Strategy : the way forward
- Consilium.europa.eu. (n.d.). Conclusões do Conselho Europeu - Consilium. [online] Disponível em : <http://www.consilium.europa.eu/pt/european-council/conclusions/#feedback-form> [Acedido em 25 janeiro de 2017].
- De Larosière, J., Balcerowicz, L., Issing, O., Masera, R., Mc Carthy, C., Nyberg, L., Pérez, J. & Ruding, O. (2009). The High-Level Group on Financial Supervision in the EU. Brussels.
- Devalle, A., Onali, E., & Magarini, R. 2010. Assessing the Value Relevance of Accounting data after the Introduction of IFRS in Europe. *Journal of International Financial Management and Accounting*, 21(2):85-119.
- Ebaid, I. 2016. International accounting standards and accounting quality in code-law countries. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 24(1): 41-59.
- Eur-lex.europa.eu. (n.d.). Glossary of summaries - EUR-Lex. [online] Disponível em: [http://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/green\\_paper.html?locale=en](http://eur-lex.europa.eu/summary/glossary/green_paper.html?locale=en) [Acedido em 6 Junho 2017].
- European Securities and Markets Authority (2012). European common enforcement priorities for 2012 financial statements.
- European Securities and Markets Authority (2014). ESMA Guidelines on enforcement of financial information.
- European Securities and Markets Authority (2015). ESMA Guidelines on Alternative Performance Measures.
- European Securities and Markets Authority (2015). Improving the quality of disclosures in the financial statements.
- European Securities and Markets Authority (2016). 19th Extract from the EECs's Database of Enforcement.
- European Securities and Markets Authority (2016). ESMA Report on Enforcement and Regulatory Activities of Accounting Enforcers in 2015.
- European Securities and Markets Authority (2016). List of decisions published in the Extracts from the EECs's Database of Enforcement (updated July 2016).
- Fera, P. 2016. The Impact of Voluntary and Mandatory IAS/IFRS Adoption: A Review. *International Journal of Business and Management*, 11(10):69-79
- Figueiredo, O. 2015. A nova ISA 701- Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente e o novo conteúdo do relatório de auditoria. *Revisores e Auditores*, Outubro-Dezembro 2015 (71):8-15.
- Fritz, S. and Lämmle, C. (2003). The International Harmonisation Process of Accounting Standards. Msc. Linköping University, Sweden.
- Frost, C., Elizabeth, A., & Hayes, A. 2006. Stock Exchange Disclosure and Market Development: An Analysis of 50 International Exchanges. *Journal of Accounting Research*, 44(3):437-483.
- Hope, O. 2003. Disclosure Practices, Enforcement of Accounting Standards, and Analysts' Forecast Accuracy: An International Study. *Journal of Accounting Research*, 41(2):235-272.
- Horton, J. & Serafeim, G. 2010. Market reaction to and valuation of IFRS reconciliation adjustments: first evidence from the UK. *Review of Accounting Studies*, 15(4):725-751.
- ICB Publications Coporate Brochure
- IFAC Policy Position 2 March 2012
- IFRS Foundation (2012). IFRSs as the Global Standards: Setting a Strategy for the Foundation's Second Decade. London: IFRS Foundation.
- IFRS Foundation and ESMA statement of protocols for cooperation on International Financial Reporting Standards. 2016.
- Jermakowicz, E., Prather-Kinsey, J. & Wulf, I. 2007. The Value Relevance of Accounting Income Reported by DAX-30 German Companies. *Journal of International Financial Management and Accounting*, 18(3):151-191.
- Kaufman, G., Mote, L., & Rosenblum, H. 1984. Consequences of Deregulation for Commercial Banking. *The Journal of Finance*, 39(3):789-803.
- Kothari, S. 2000. The Role of Financial Reporting in Reducing Financial Risks in the Market, *Conference Series*. Jun:89-112
- Lei n.º 140/2015 de 7 de setembro- Aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.
- Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro- Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.
- Leuz, C. & Verrecchia, R. 2000. The Economic Consequences of Increased Disclosure. *Journal of Accounting Research*, 38:91-124
- Lomnicka, E. 1999. Reforming UK Financial Services Regulation: The Creation of a Single Regulator. *Journal of Business Law*, September:480-489.
- Mcgee, R.W. 2006. Adopting and Implementing International Financial Reporting Standards in Transition Economies. In G. N. Gregoriou & Gaber M. (Eds), *International Accounting Standards, Regulations, and Financial Reporting*: 199-223. Oxford: Elsevier
- Morais, A. & Curto, J. 2008. Accounting Quality and the Adoption of IASB Standards – Portuguese Evidence. *Revista Contabilidade e Finanças*, 19(48):103-111
- Moreira, V. (2009). Twin peaks. [Blog] Causa Nossa. Disponível em: <https://causa-nossa.blogspot.pt/2009/07/twin-peaks.html> [Acedido em 15 Maio 2017].
- Obradovic, A. 2014. Inconsistent Application of International Financial Reporting Standards. *Economic Horizons*, 16(3):231-243
- Paananen, M. & Lin, H. 2009. The Development of Accounting Quality of IAS and IFRS over Time: The Case of Germany. *Journal of International Accounting Research*, 8(1):31-55.
- Palea, V. 2013. IAS/IFRS and financial reporting quality: Lessons from the European experience. *China Journal of Accounting Research*, 6:247-263.
- Pellegrina, L. & Masciandaro, D. 2008. Politicians, central banks, and the shape of financial supervision architectures. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 16(4):290-317.
- Percy, S. 2015. Key Issues.; *EY Reporting Magazine*, 10(October 2015):4-7.
- Prather-Kinsey, J., Jermakowicz, E. & Vongphanith, T. 2008. Capital Market Consequences of European Firms' Mandatory Adoption of IFRS. Working Paper.

- Reforma da Supervisão Financeira em Portugal Consulta Pública 2009.
- Regulamento (UE) n. °537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 , relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão Texto relevante para efeitos do EEE; Jornal Oficial da União Europeia, (L 158):. 77–112.
- Rodrigues, S. 2010. A Reforma do Sistema Português de Supervisão Financeira. *Wolters Kluwer Portugal*, 537-565
- Soderstrom, N. & Sun, K. 2007. IFRS Adoption and Accounting Quality: A Review. *European Accounting Review*, 16(4):675-702.
- Taylor, M. 1995. “Twin Peaks”: A regulatory structure for the new century. *Centre for the Study of Financial Innovation*, 20.
- Taylor, M. 1997. Redrawing the regulatory map: A proposal for reform. *Journal of Financial Regulation and Compliance*, 5(1):49-58.
- The Federation of European Accountants (2001). ENFORCEMENT MECHANISMS IN EUROPE A Preliminary Investigation of Oversight Systems.
- The Financial Reporting Council (2015). Extended auditor’s reports: A review of experience in the first year. Março 2015.
- Versão consolidada do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (2012). Jornal Oficial da União Europeia, (C 326):171-172.
- Willemain, J. 2008. Corporate reporting: Trends and tensions in convergence. Deloitte.
- Wymeersch, E. 2007. The Structure of Financial Supervision in Europe: About Single Financial Supervisors, Twin Peaks and Multiple Financial Supervisors. *European Business Organization Law Review*, 8:237-306.